

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 73

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 32/2024

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, e a empresa **CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.461.884/0001-54, com sede na Estrada Santa Eugênia, nº 50, Apto. 202, Paciência, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **Natan dos Santos Pires Ferreira**, brasileiro, solteiro, técnico condominial, portador da carteira de identidade nº 29.250.858-7 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 164.258.297-29, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **12393/2023**, com fundamento na licitação realizada em 18/12/2023, sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 29/2023**, e sujeito às normas da Lei nº 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS NA ÁREA DE HABITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL – TTS NO CONJUNTO HABITACIONAL OSWALDO SANTARSIERI MEDICI – POSSE – PETRÓPOLIS/RJ – CONTRATO CAIXA Nº 233.560-91**, conforme especificado no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, que fazem parte integrante deste, ainda que não transcritos neste termo; **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho compatível com o Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS) e terá como objetivos: 1- Fomentar a participação dos moradores nas atividades propostas neste documento por meio da gestão comunitária participativa; 2- Desenvolver ações que proporcione a melhoria das condições de vida dos moradores; 3- Promover o acesso a direitos sociais; **PARÁGRAFO SEGUNDO**: O Plano de Trabalho deverá ser apresentado no mês 01 e contempla a programação das atividades com as estratégias de organização de tarefas, disponibilização de recursos materiais e humanos, detalhamento funcional do cronograma físico, planejamento gerencial das demandas, estabelecimento dos mecanismos de comunicação, assim como a proposição metodológica para cada um dos produtos integrantes do escopo de trabalho; **PARÁGRAFO TERCEIRO**: A equipe técnica será composta por dois Assistentes Sociais com experiência comprovada em Trabalho Técnico Social - TTS em comunidades e um Educador social que atuará no suporte das ações do Projeto. Esta equipe estará sob a coordenação de um profissional da empresa contratada para

P.M.P

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 74

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 32/2024

executar o TTS; **CLÁUSULA SEGUNDA:** As atividades/produtos a serem desenvolvidos pela Contratada, conforme previsão no Termo de Referência, são os seguintes: 1- Plano de Trabalho compatível com o Projeto de Trabalho Técnico Social (PTTS); 2- Seleção, contratação e capacitação da equipe técnica; 3- Plantão social; 4- Reuniões intersetoriais com os serviços públicos; 5- Reunião de acompanhamento com a equipe técnica social e DHRF; 6- Atualização do CADÚNICO; 7- Visita domiciliar e caracterização socioeconômica; 8- Levantamento do interesse laboral dos beneficiários; 9- Apresentação e distribuição da cartilha "Morar e conviver em condomínio"; 10- Reunião com os beneficiários; 10- Oficinas sobre gestão participativa e legalização do condomínio; 11- Eleição do corpo gestor do condomínio; 12- Legalização do condomínio; 13- Oficina de preservação ambiental e plantio de árvores; 14- Oficina de descarte de óleo doméstico; 15- Oficina de papel reciclado; 16- Oficina de economia doméstica; 16- Dia da convivência comunitária; 17- Oficina de reaproveitamento integral de alimentos; 18- Produção de vídeo sobre educação ambiental; 19- Evento "Bom ser criança"; 20- Acompanhamento do preenchimento do formulário suplementar 1 do CADÚNICO; 21- Encaminhamento das declarações de que os beneficiários estão incluídos no CADÚNICO e de que atendem aos requisitos do Programa à CAIXA; 22- Cursos de capacitação/qualificação profissional; 23- Oficina de comunicação digital para pequenos empreendedores; 24- Avaliação; 25- Avaliação pós-ocupação; 26- Cobertura audiovisual – vídeo-resumo; 27- Elaboração dos relatórios mensais; 28- Elaboração do relatório final; 28- Encerramento; **CLÁUSULA TERCEIRA:** Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da Ordem de Início dos Serviços, conforme Cronograma de Atividades constante do Termo de Referência e seus anexos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98; **CLÁUSULA QUARTA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá o **valor global de R\$ 282.478,38 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos)**; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite dos produtos pela PMP e CAIXA, conforme cronograma de execução de atividades constante do Anexo I – Termo de Referência e seus anexos; No caso de Convênio, todas as Notas Fiscais emitidas para os materiais e os serviços deverão conter, em seu corpo, o número do contrato e o nome do programa a que se refere, para fins de prestação de contas; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de

P.M.P.

adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; **PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao Conselho Profissional competente, no ato da assinatura do presente contrato, conforme consta no Edital; **CLÁUSULA QUINTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada ficará sujeita às seguintes sanções: 1- Multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inadimplência da qualquer cláusula e/ou condição contratual; 2 – Multa de 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia sobre o valor total do contrato em caso de mora; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Contratante poderá aplicar, cumulativamente com as sanções previstas nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada deverá, quando solicitado, fornecer declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista relativas ao Município de Petrópolis/RJ, conforme modelo constante do Anexo VI; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SEXTA:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Quinta supra; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora, o Termo de Referência e o instrumento convocatório, ainda que aqui não transcritos; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material e/ou prestação de serviço, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, as peças em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da mão-de-obra com a substituição; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será permitido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno/externo, aos documentos e registros contábeis da Contratada, no que se refere ao objeto contratado; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA**

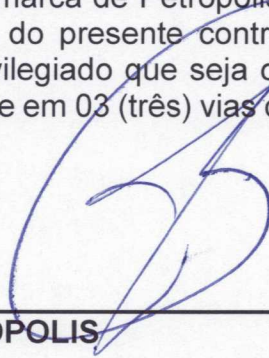
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 76

LIVRO Nº D-48

TERMO Nº 32/2024

DÉCIMA-SEGUNDA: A Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 20.01.16.482.2023.2094.4490.39.00, fonte nº 2.700.99 e nota de empenho nº 965/2024, no valor de R\$ 282.478,38 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. por estarem justos e contratado assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 03 de maio de 2024



Contratante: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Natan dos Santos Pires Ferreira

Contratada: CONTA ADM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA